







DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Edital No. 001/2023 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Antonina do Norte/CE para o Quadriênio 2024 a 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antonina do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº. **586/2023**, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Antonina do Norte/CE e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- **1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Antonina do Norte/CE, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.2**. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- **1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.¹
- **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.









1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40	R\$ 1.320,00

- **1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30 às 16h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 586/2023 ou a que a suceder.
- **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 586/2023 ou a que a suceder.
- **1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 586/2023 ou a que a suceder.
- **1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 586/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Antonina do Norte/CE, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 586/2023.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - I. Inscrição para registro das candidaturas;
 - II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada em rádio comunitária;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal² e secreto dos eleitores do Município de Antonina do Norte, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

2









3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 586/2023, a saber:³
 - I. Reconhecida idoneidade moral;
 - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Ter comprovada atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;;
- V. Conclusão do Ensino Médio
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, ORIGINAL E CÓPIA dos seguintes documentos:
 - I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada:
 - II. RG
- III. CPF
- IV. Carteira de Trabalho (Física ou Digital)
- V. Título de Eleitor
- VI. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; (Em caso de não possuir comprovante de residência em nome do candidato, consta em anexo modelo de declaração para comprovação da residência).
- VII. Certidão de quitação eleitoral;4
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;⁵
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral:⁶
- X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁷
- XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- XII. Declaração contando a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma.

³ Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

⁴ Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

⁵ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁶ Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais.

⁷ Disponível em: http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa.









3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo e nos demais que desejar.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **5.1.1** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia **03 de abril a 05 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público **das 08h às 16h, na Secretaria de Assistência Social**, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 586/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- **6.8** A inscrição será gratuita.









- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 586/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada**, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **17 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá **impugnar a candidatura**, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **18/05//2023 a 24/05/2023**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social.
- **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente **o pedido de registro das candidaturas** e publicará, até o dia **06/06/2023**, a relação dos candidatos









inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

- **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social.
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **7.11** Finalizada a **etapa recursal**, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **21 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12 No dia 24/06/2023 (sábado), das 08h00 às 11h00, na Escola de Ensino Fundamental em tempo integral 08 de Maio (Localizada na Rua Antônio Mota, 50 Centro de Antonina do Norte), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, e também sobre Sistema de Informações Para a Infância e Adolescência SIPIA, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,00(seis) pontos.

7.13. Os candidatos serão submetidos a prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o quadro a seguir:

CONTEÚDO	QUANT. DE
	QUESTÕES
1. conhecimentos sobre o Direito da Criança e do	20
Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos das	
Crianças e Adolescentes	
2. Linguagens e códigos	10
3. Informática Básica	10
4. Sistema SÍPIA	05
TOTAL	45

- **7.14.** A divulgação do gabarito oficial, será divulgado no período da tarde, após a realização da prova.
- **7.15 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 04 e 05 de julho.
- **7.16** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar **decisão até o dia 28/06/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.









- **7.17** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **7.18** Finalizadas todas as etapas, será publicada a **lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. Após a publicação da lista final, marcar reunião para firmar compromissos com os candidatos habilitados ao pleito.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
 - I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha:
 - VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública:
 - VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário:
 - IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:









- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
 - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o









alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata:
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a **apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 de julho de 2023**, no auditório municipal, a partir das **09h00**.









9. DA ELEIÇÃO

- **9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 20238, das 8hs às 17hs9.
- **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá nterroga-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura

⁸ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁹ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda









dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

- **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **9.20**.Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

- **10.1** A apuração dar-se-á em sala preparada pela comissão, na **ESCOLA 08 DE MAIO**, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- **10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS









- **11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.¹⁰
- **11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar com data a combinar com o CMDCA e gestão municipal.
- **11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

- **12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constará em anexo deste edital
- **12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 586/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

¹⁰ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.









- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- 13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Assaré/CE, Comarca Vinculada a Antonina do Norte/CE para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antonina do Norte/CE, 03 de abril de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
Volenia Rodrisues Brito Silva.
Maria do Corno de Oliveiro Sousa
Ermanda Fertosa Gales
thancisio fello ferraino Comos
aces specie remines pasing
Interiora Ferreiro dos Santos
Femnando Alves De Sousa
Fa Silvaria Alus de Oliveira
Rosana de Sorma lina









ANEXOS EDITAL 001/2023









ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES Processo de escolha para Conselheiros Tutelares de ANTONINA DO NORTE/CE

ATIVIDADES	DATAS E PRAZOS	LOCAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	03/04/2023	SERÁ AFIXADO NOS PRINCIPAIS PRÉDIOS PÚBLICOS DA CIDADE E NO SITE DA PREFEITURA http://www.antoninadonorte.ce.gov.br/
REGISTRO DE CANDIDATURA	03/04/2023 a 05/05/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANÁLISE DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA	10/05/2023 a 12/05/2023	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2023 – CONANDA
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	Até 17/05/2023	Art. 11, §4º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	Do dia 18/05 a 24/05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA DEFESA	25/05 A 26/05	ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO DE FORMA DIGITAL OU PRESENCIAL
APRESENTAÇÃO DE DEFESA DO CANDIDATO IMPUGNADO	29, 30 e 31/05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 06/06	DIVULGAÇÃO NAS PÁGINAS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL E DO CMDCA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	De 07/06 a 16/06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS	19/06 a 21/06	DIVULGAÇÃO NAS PÁGINAS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL E DO CMDCA
DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS HABILITADOS A REALIZAR A PROVA DE CONHECIMENTOS	21/06/2023	DIVULGAÇÃO NAS PÁGINAS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL E DO CMDCA
PROVA ELIMINATÓRIA	24/06/2023 (Sábado)	08h as 11h na ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE MAIO.









INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	26 a 28/06/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	07/07/2023	DIVULGAÇÃO NAS REDES SOCIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL E NOS PRÉDIOS PÚBLICOS.
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS	10/07/2023	As 09h00 NO AUDITÓRIO MUNICIPAL
INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL	11/07/2023	ARTIGO 8º - RESOLUÇÃO 231/2022
TÉRMINO DA PROPAGANDA ELEITORAL	29/09/2023	COMISSÃO ELEITORAL
DIA DA VOTAÇÃO (PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO)	1º de outubro DE 2023	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENAL 08 DE MAIO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA	Imediatamente após a apuração	Será afixado nos prédios públicos e publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA.	02/10/2023	REDES SOCIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL E DO CMDCA.
POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10 de janeiro de 2024	SEDE DO CONSELHO TUTELAR









ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO INSCRIÇÃO N° _____/2023 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO Nome:

Nome:	
Sexo: F () M () Nascimento: / /	RG nº CPF nº
Título de eleitor:	CTPS: nos? () Não ()Sim. Quantos:
Estado civil: Possui filh	os? () Não ()Sim. Quantos:
Endereço:	Número:
Bairro:	Número: Cidade: Telefone:/
Estado: CEP:	/
Nacionalidade:	_Naturalidade:
E-mail:	_
<u>ESCOLARIDADE</u>	
() Ensino Médio	
)Pós graduado ()Cursando. Curso:
TRABALHO E RENDA	
Principal Fonte de Renda:	
	Cargo/função:
Endereço profissional:	
N°:Bairro:	CEP: Horário de Trabalho:
Cidade: UF:	Horário de Trabalho:
Daarman	too ownoontodoo
Documen	tos apresentados
) Certidão negativa de antecedentes cíveis e	() Comprovante de votação nas últimas 02
riminais expedidas pela Justiça Estadual	(duas) eleições ou certidão de quitação com as
	obrigações eleitorais fornecida pela Justiça
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	Eleitoral
	() Certidão negativa de antecedentes criminais
riminais da Justiça Federal	expedidas pela Justiça Eleitoral. () Diploma Escolar ou Declaração de Conclusão
pela Secretaria de Segurança Pública	do Ensino Médio.
) Documento oficial de identificação RG, CPF,	
original e cópia)	() canona ao masamo om o
) 3 Contas dos últimos 3 meses de água ou	() Certidão de Nascimento ou casamento
energia	
) Título de eleitor	() Declaração da atuação na área da promoção
) RG () CPF	proteção e defesa dos direitos da criança e
) NG () OFF	adolescente.
Eu,	declaro
	encho todos os requisitos exigidos nele
para investidura da função de conse	lheiro tutelar.
Assina	ntura do Candidato









ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,		
CPF nº	RG nº _	Órgão
Exped, t	elefone ()	, na falta de
documentos para comprova	ação de residência, em c	onformidade com o disposto
na Lei 7.115, de 29 de aç	osto de 1983, DECLARO	O para os devidos fins, sob
penas da Lei, ser	residente e dor	miciliado no endereço:
os efeitos legais, ciente de	esente declaração em 2 (de eque a falsidade de seu s, administrativas, bem co	duas) vias, para que produza i conteúdo pode implicar na mo na sanção penal prevista aixo:
	particular, declaração nele inserir ou faze diversa da que devi prejudicar direito, criai sobre o fato juridicam de 1 (um) a 5 (cinco) a	em documento público ou o que nele deveria constar, ou er inserir declaração falsa ou ia ser escrita, com o fim de r obrigação ou alterar a verdade nente relevante. Pena: reclusão anos e multa, se o documento é e 1 (um) a 3 (três) anos, se o ar.
Antonina do Norte/CE,	de c	de
A	ssinatura do(a) Declarar	









ANEXO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA DE CONHECIMENTOS

CONHECT	MICINIOS
ARÉA DE CONHECIMENTO	CONTEÚDOS
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança do Adolescente - LEI FEDERAL Nº 12.696/2012 - LEI MENINO BERNARDO - LEI Nº 13.010, DE 26 DE JUNHO DE 2014 LEI FEDERAL Nº 13.106/2015 - Marco Legal pela primeira infância - LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 - LEI FEDERAL Nº 13.431/2017 - LEI FEDERAL Nº 13.509/2017 - LEI FEDERAL Nº 13.509/2017 - LEI HENRY BOREL LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 Resolução do Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022.
LINGUAGENS E CÓDIGOS	- Acentuação Gráfica - Interpretação de textos - Morfologia - Tipologia Textual - Verbos - Elaboração de documentos oficiais: Ofícios, relatórios, requisição de serviços e etc.
NOÇÕES DE INFORMÁTICA BÁSICA	- Conceitos de Informática básica - Hardware e software – Conceitos Básicos - Sistema Operacional - Internet - Microsoft Office - Antivírus
SÍSTEMA DE INFORMAÇÕES PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – <u>SÍPIA –</u>	Importância do SÍPIAFunções do sistema;Métodos de utilização;
Conselho Tutelar.	